



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º 25 /2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00590.000122/2013-26

Interessado: EDSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

Assunto: Licença para capacitação

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de EDSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, procurador federal, lotado na Procuradoria Federal Especializada – INCRA - Regional de Goiás, matrícula SIAPE nº 1.480.337, no qual é requerida licença para capacitação para o período de **30.4.2013** a **29.5.2013**, com o objetivo de ultimar seu trabalho de conclusão do curso de pós-graduação à distância em Direito Notarial e Registral, promovido pela Universidade Anhanguera.

2. O requerente apresentou declaração da Universidade Anhanguera – UNIDERP no sentido de que o curso tem duração de doze meses, compreensivos do período de 18.8.2012 até 18.8.2013, com 384 horas/aula, de caráter majoritariamente não presencial, sendo requisito de aprovação o depósito de trabalho de conclusão do curso.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

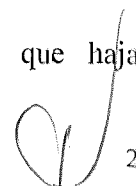
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

3. Em seu requerimento, destacou a aderência do objeto de sua pesquisa – *Aspectos registrais relevantes na aquisição de recursos fundiários nas desapropriações agrárias e compra e venda de imóveis rurais* – a seus ofícios na PFE-R do INCRA.
4. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da utilidade do curso às atribuições da unidade e pela inexistência de prejuízo para seus ofícios regulares, com destaque para o fato de que “*o conteúdo do aprendizado a ser auferido na referida ação de capacitação, conforme se extrai do conteúdo programático do curso*” possui “*íntimas relações com as atribuições da Unidade jurídica local*”. Ademais, considerou-se que “*o afastamento do servidor não trará prejuízo à continuidade dos serviços na unidade organizacional*”.
5. Foram juntados documentos comprobatórios de que: a) a integrante de carreira de Estado não responde a procedimento disciplinar; b) a requerente encontra-se no lapso para gozo da licença para capacitação; c) sua matrícula no curso está regular e que ele tem até 10.6.2013 para elaborar o TCC e até 26.9.2013 para realizar sua defesa.
6. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de seu Vice-Diretor.
7. A douta manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.
8. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

9. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.



2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

10. Não há, conforme apontado no item 5, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.
11. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAII, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação da requerente.
12. Desse modo, não existe óbice formal a esse requerimento, o que reconduz seu exame a problemas de: a) adequação; b) aderência do curso; c) conveniência administrativa.
13. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. A aderência é ponto de natureza axiomática. A matéria objeto da pesquisa - *Aspectos registrais relevantes na aquisição de recursos fundiários nas desapropriações agrárias e compra e venda de imóveis rurais* - é de imenso interesse teórico e prático para a AGU e a PGF, na medida em que são notórios os problemas ligados à validade e à higidez formal de questões registrais envolvendo imóveis adquiridos para fins de reforma agrária no País, com intenso contencioso judicial e problemas de responsabilidade administrativa de agentes públicos pela negligência no exame das cadeias dominiais desses prédios rústicos.
14. E mesmo que assim não o fosse, a aderência há de ser compreendida de uma maneira lata, de molde a abrangar as diversas áreas do conhecimento jurídico que podem (ou poderão) coadjuvar nos ofícios dos membros das carreiras de Estado da AGU e da PGF.
15. Quanto à conveniência da licença, todos os agentes e plexos que depositaram manifestações neste processo deixaram-na explícita. É mais do que conveniente, é oportuno que se liberem membros das carreiras da AGU e da PGF para a conclusão de suas teses, dissertações e seus trabalhos de conclusão de especializações e pós-doutoramentos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

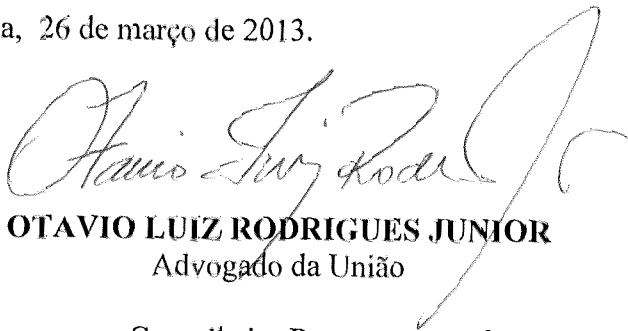
§3º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **deferimento do pedido de afastamento, pelo período requestado, compreensivo do total de 30 dias, de 30.4.2013 a 29.5.2013.**

À consideração dos ilustres conselheiros,

Brasília, 26 de março de 2013.



OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União

Conselheiro Representante da
Consultoria-Geral da União

A)